



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrões

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrões - PE

C.G.C 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município dos Bezerrões, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrões

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrões - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º e estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

§ 1º - Os programas classificados como de proteção ou sócio-educativos destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigos;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes, desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrões

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrões - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de julho de 1990
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais, a saber: 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; 1 (um) representante da L.B.A. ; 1 (um) representante da FUNDAC e 1 (um) representante da EMATER-PE; e 5 (cinco) membros eleitos por organização da sociedade civil, na forma do § 1º deste artigo, não podendo haver mais de 1 (um) representante de cada entidade.

§ 1º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito do Município, mediante edital a ser fixado no lugar de costume.

/ 2



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por uma vez e por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada e sua nomeação e posse, far-se-à por ato do Prefeito do Município, obedecida a origem das indicações.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - As entidades referidas no caput deste artigo deverão estar registradas em cartório de títulos e documentos com comprova da atuação junto a crianças e adolescentes carentes, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II, do artigo 3º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais e realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas as entidades não governamentais;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrós - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

VII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

IX - Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - Proceder à inscrição de programas de proteção socio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma desta Lei;

XI - Fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

ART. 8º - A Lei municipal assegura a existência do Conselho Tutelar, devendo suas atribuições serem exercidas pela autoridade Judiciária, até sua posterior regulamentação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O exercício do mandato de membro do Conselho



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerrões

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerrões - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 299/91

DE: 11.03.91

Tutelar será gratuito, constituindo-se, porém, tal função em serviço público relevante, com o estabelecimento da presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 11.03.91

a) LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

- PREFEITO-